



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

DECRETO Nº 546, DE 17 ABRIL de 2017.

Institui e regulamenta o Programa de Estágios de Estudantes em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional, destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de:

- I – nível médio e/ou EJA;
- II – educação profissional técnica de nível médio;
- III - nível superior.

§ 1º O estágio será concedido a estudantes que estiverem frequentando e para renovação de contratos os estudantes devem ter frequência superior ou igual a 75%.

Art. 2º O Programa de Estágios em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional tem os seguintes objetivos:

- I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;
- II – possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;
- III – propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;
- IV – promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

Art. 3º Os estagiários receberão uma bolsa auxílio.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, em relação ao Programa aqui instituído, cabe, coordenar, acompanhar, orientar e avaliar, em nível central, o Programa, no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional, de maneira a estimular e contribuir para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

- a) o desenvolvimento, a implementação e a execução de projetos ou atividades de estágios;
- b) o constante aprimoramento da gestão de estágios;
- c) assegurar sua qualidade e o cumprimento da legislação vigente sobre a matéria.

Art. 5º As atividades de orientação, supervisão, avaliação e concessão de certificado de realização do estágio competem ao Órgão ou Entidade da Administração Municipal que recebeu o estagiário.

Art. 6º Para a concessão do estágio será firmado um convênio entre a instituição de ensino ou recorrer a serviços de agentes de integração, dentro dos termos estabelecidos na lei 11.788 de 25/09/08.

Art. 7º As despesas com o pagamento de bolsas de estágio onerarão as dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade.

Art. 8º A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 9º O pagamento da bolsa auxílio dependerá sempre da aprovação, por parte da Chefia imediata, do cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do horário de estágio previsto no Termo de Compromisso.

Art. 10. O desligamento do estágio ocorrerá:

- I – automaticamente, ao término do estágio ou por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;
- II – ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do respectivo Termo de Compromisso;
- III – a pedido do estagiário, mediante requerimento dirigido a seu supervisor, ao qual deverão ser anexados os relatórios das atividades desenvolvidas e a frequência até a data da solicitação;
- IV – por desempenho deficiente, ou atitude indevida, a qualquer momento, de acordo com os critérios de avaliação;
- V – por falta sem justificativa;
- VI – a qualquer tempo por interesse do órgão ou entidade concedente do estágio.

Art. 11. O estagiário só poderá publicar trabalhos relacionados com as atividades desenvolvidas, durante o estágio, mediante expressa autorização do titular do órgão ao qual se encontra vinculado.

Art. 12. O Órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional interessado na contratação ou manutenção de estagiários deverá encaminhar ao Gabinete do Prefeito, o número pretendido de estagiários,

Parágrafo único. A contratação ou manutenção de estagiários está condicionada à demonstração prévia da disponibilidade orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Art. 13. O estágio é reservado a estranhos ao serviço público e não criará vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com as entidades em que for realizado.

Art. 14. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos estudantes estrangeiros, regularmente matriculados em Instituições de Ensino Oficial ou particulares reconhecidas.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração deverá regulamentar a matéria através de normas complementares que se fizerem necessárias à adequada execução deste decreto.

Art. 16. O Programa de Estágio em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional será executado sem prejuízo dos programas, projetos ou atividades de estágios, bolsas de estudos ou outros da mesma natureza, definidos mediante decretos específicos ou, quanto às entidades a que se refere o art.4º, por atos próprios dos respectivos titulares.

Art. 17. Os valores das bolsas de estagio correspondem;

NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VALOR DA BOLSA
Ensino Médio e/ou EJA	30h semanais	R\$ 465,00
Ensino Médio e/ou EJA	20h semanais	R\$ 310,00
Ensino Técnico	30h semanais	R\$ 465,00
Ensino Técnico	20h semanais	R\$ 310,00
Ensino Superior	30h semanais	R\$ 560,00
Ensino Superior	20h semanais	R\$ 363,50

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado

JOSÉ ANTONIO DUARTE ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração*